



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 489, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“REGULAMENTA A DISPOSTO NO ART. 8º, IV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, **por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta lei regulamenta formas e prazos de descontos e repasses ao SINDSESP - Sindicato Intermunicipal dos Servidores de Santana do Paraíso, Mesquita, Joanésia e Braúnas, inscrito no CNPJ nº 01.567.753/0001-46.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio de sua Divisão de Recursos Humanos descontará mensalmente em folha de pagamento de seus servidores, as verbas consignatárias e as repassará à entidade Sindical.

§ 1º - As consignações a que se refere este artigo serão as definidas por lei ou pela Assembleia, mediante autorização prévia e expressa do servidor.

§ 2º - Os valores consignados objeto desta Lei não poderão ultrapassar, mensalmente, o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor.

Art. 3º - A entidade sindical deverá encaminhar à Divisão de Recursos Humanos lista nominal com os valores a serem descontados de seus filiados até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

repassse dos valores efetivamente descontados deverá ser efetivado pela Coordenadoria Financeira através de depósito em conta de titularidade da entidade sindical até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, ou primeiro dia útil posterior.

§ 1º - A Divisão de Recursos Humanos emitirá relatórios mensais nominais, com os valores dos descontos efetuados e repassará à entidade sindical até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, ou primeiro dia útil posterior.

§ 2º - Todos os afastamentos que resultem em suspensão ou interrupção do pagamento dos vencimentos deverão ser comunicados à entidade sindical dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Casos de falecimento, aposentadoria, exoneração ou demissão deverão ser informados pela Divisão de Recursos Humanos à entidade sindical, que deverá indicar eventuais valores a serem descontados nas verbas rescisórias.

Art. 4º - Na hipótese de retenção indevida dos valores consignados, a autoridade poderá responder administrativamente e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Braúnas/MG, 18 de junho de 2024.

JOVANI DUARTE MENEZES

Prefeito Municipal